



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 4.070 , DE 22 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a correção de erro material em relação às Taxas de Permanência ou Diária e Liberação de Veículos Apreendidos sem o Serviço de Guincho constantes da Tabela de Serviços e Taxas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN, de que trata a Lei nº 3.963, de 21 de dezembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As taxas de Permanência ou Diária para Veículo Pequeno Porte, Veículo Médio Porte, Veículo Grande Porte e a de Liberação de Veículo Removido sem Serviço de Guincho, constantes dos Anexos I e III, da Lei nº 3.963, de 21 de dezembro de 2016, passam a constar e a vigorar nos respectivos Anexos I e III, da referida Lei, conforme segue:

200	Permanência ou Diária para Veículo Pequeno Porte	200	Permanência ou Diária - Veículo Pequeno Porte por dia de estada	0,16
201	Permanência ou Diária para Veículo Médio Porte	201	Permanência ou Diária - Veículo Médio Porte por dia de estada	0,34(NR)
202	Permanência ou Diária para Veículo Grande Porte	202	Permanência ou Diária - Veículo Grande Porte por dia de estada	0,66(NR)
21	Liberação de Veículo Removido sem Serviço de Guincho	89	Vistoria	0,77
		98	Liberação de Veículos	1,54
		99	Taxa de Permanência ou Diária - Veículo Pequeno por dia de estada	0,16(NR)
		99.1	Taxa de Permanência ou Diária - Veículo Médio por dia de estada	0,34(NR)
		99.2	Taxa de Permanência ou Diária - Veículo Grande por dia de estada	0,66(NR)
22	Liberação de Veículo Removido com Serviço de Guincho	89	Vistoria	0,77
		100	Serviço de Guincho	1,54
		98	Liberação de Veículos	1,54
		99	Taxa de Permanência ou Diária - Veículo Pequeno por dia de estada	0,16(NR)
		99.1	Taxa de Permanência ou Diária - Veículo Médio por dia de estada	0,34(NR)
		99.2	Taxa de Permanência ou Diária - Veículo Grande por dia de estada	0,66(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de maio de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador